



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00078

LEI Nº 2.043

De 21 de maio de 1992.

Dá nova redação aos artigos 1º e 5º da Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, que institui o vale-refeição, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- É instituído o vale-refeição para os servidores públicos municipais, na forma estabelecida nesta Lei."

Art. 2º- O artigo 5º da Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- O vale-refeição será concedido mensalmente de acordo com o seguinte:

a) até o limite máximo de 21 (vinte e um) para o servidor sujeito à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) e 40 (quarenta) horas;

b) até o limite máximo de 18 (dezoito) para o servidor sujeito à jornada de 30 (trinta) horas;

c) até o limite máximo de 12 (doze) para o servidor sujeito à jornada de 20 (vinte) horas."

Art. 3º- Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, com a redação que se segue, passando o parágrafo único a ser o 2º, com nova redação:



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.043

00079,2.

"Art. 50-

§ 10. Para os motoristas de ônibus e para os cobradores, sujeitos à jornada de 36 (trinta e seis) horas de trabalho, o limite máximo dos vales-refeição será de 25 (vinte e cinco).

§ 20. O benefício ficará susgado durante as licenças ou afastamentos, a qualquer título, sendo restabelecido quando do retorno do servidor às suas funções."

Art. 40- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 50- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 21/05/92.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADA AOS 21/05/92, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-